



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

CONVÊNIO

2183

CONVÊNIO

CONVÊNIO que fazem a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e o Colégio Tableau CMM Educacional e Ensino LTDA., nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 4.949 de 25 de abril de 2019.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com sede à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, bairro Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado por Prefeito, Sr. **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, nacionalidade: brasileira, portador do documento de identidade nº: 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº: 019.239.808-31, ao final assinado, doravante denominada "**UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO**" e o "**COLÉGIO TABLEAU CMM EDUCACIONAL DE ENSINO LTDA.**", CNPJ 05.917.855/0001-03, com sede à Rua Paissandu nº 181 – Centro, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. **RENATA GABRIELA DIAS DA SILVA ARAUJO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG: nº 34.406.022-6/SP, doravante denominada "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**", estabelecem o presente CONVÊNIO relativo à realização de ESTÁGIO dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo qual fica justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente CONVÊNIO tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO, entendido o ESTÁGIO como ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que completa o Processo de ENSINO APRENDIZAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente CONVENIO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o (a) estudante e a UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Artigo 3º da Lei 11.788/08

Parágrafo Primeiro: O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamental e vinculado ao presente CONVÊNIO, terá, por fim, básico, em relação a cada ESTÁGIO, particularização a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante – estagiário(a) e a UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO será o da modalidade obrigatório, previsto no art. 2º, §1º da Lei 11.788/08 e não acarretará vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO, nos termos que dispõe o Artigo 3º da Lei 11.788/08



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

CONVÊNIO

Parágrafo Segundo: O ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste CONVÊNIO, não acarretará vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO, nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1 – Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do ESTÁGIO;

3.2 – Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) ESTAGIÁRIO(A) no local do ESTÁGIO, visando a relação teoria/prática;

3.3. - Fornecer à UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do ESTÁGIO;

3.4 – Encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários ao registro dos estágios objeto do presente CONVÊNIO;

3.5 – A Instituição de Ensino se responsabilizará pela cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais Coletivo, proporcionando pela apólice da Companhia de Seguro MONINF – MONINF ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., TOKIO MARINE SEGURADORA.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à UNIDADE CONVENIENTE DE ESTÁGIO;

4.1 – Proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) condições adequadas à execução do ESTÁGIO;

4.2 – Garantir ao ESTAGIÁRIO(A) cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

4.3 – Prestar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, INFORMAÇÕES sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do ESTAGIÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA: De comum acordo, estipulam ainda o seguinte:

- O Presente CONVENIO, se dará para formação de **Técnicos em Veterinária**;
- O número máximo de alunos que participarão do ESTÁGIO, será de 10 (dez), co a apresentação da grade de ESTÁGIO, onde constará obrigatoriamente a disciplina, data de início e término de cada ESTÁGIO e respectivas cargas horárias totais;
- O estágio terá a duração de 04 (quatro) horas diárias, por aluno, de segunda a domingo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

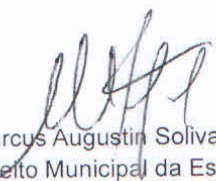
CONVÊNIO


– Para os estagiários que forem iniciar seu respectivo ESTÁGIO, deverá ser encaminhada escala com nomes, datas e horários, previamente definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Guaratinguetá, 03 de Julho de 2019.


Marcus Augustin Soliva Colégio
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá


Tableau CMM Educacional
e Ensino LTDA.
Diretora de Escola

Renata G. Dias da S. Araújo
RG: 34.406.022-6
DIRETOR DE ESCOLA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

DECRETO



DECRETO Nº 8.712, DE 01 DE JULHO DE 2019

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que foi designada Comissão para apuração de eventual abandono dos permissionários do Serviço de Táxi Municipal;

CONSIDERANDO que após oitiva de Coordenadores, ficou constatado a não exploração do Serviço de Táxi – Ponto 21 – Praça Melvin Jones;

DECRETA:

Art. 1º Fica Cassada a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones, permissionário **RODRIGO MACIEL ZACCARO**, conforme Processo Administrativo nº L 21.849.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.715, DE 03 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, recursos financeiros do ATACADÃO S. A., Sociedade por Ações, para que, em conjunto com o saldo dos recursos do Convênio nº 927/2014, firmado entre o Município e o Estado de São Paulo, sejam utilizados na finalização do acesso no km 57+621 – Pista Norte na Rodovia Presidente Dutra – BR 116.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, combinado com o artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá possui a intenção de executar as obras de melhoramento do acesso no km 57+621 – Pista Norte, na Rodovia Presidente Dutra – BR 116, Guaratinguetá;

CONSIDERANDO que o Atacadão S.A., em virtude do empreendimento que está implementando no km 57 + 700 – Pista Norte, na Rodovia Presidente Dutra – BR 116, Guaratinguetá, também precisa executar obras de melhoramento para viabilizar a entrada e saída dos seus clientes;

CONSIDERANDO que o projeto pretendido pela Prefeitura tem custos estimados de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) e, que o projeto almejado pelo Atacadão S.A. foi orçado em R\$ 4.069.668,80 (quatro milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, recursos financeiros no valor de R\$ 3.234.668,80 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e, oitenta centavos), do ATACADÃO S.A., Sociedade por Ações, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ sob nº 75.315.333/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.3000.043.154 e, seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assmbléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2018, devidamente registrada no mesmo órgão sob nº 264.632/18-7.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.715, DE 03 DE JULHO DE 2019

-2-

Art. 2º Os recursos doados a que se refere o art. 1º, deverão ser utilizados em conjunto com o saldo dos recursos do Convênio nº 927/2014, firmado entre o Município de Guaratinguetá e o Estado de São Paulo, no valor estimado de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), exclusivamente, para a finalização do acesso no km 57+621 – Pista Norte na Rodovia Presidente Dutra – BR 116, bem como a implantação da sinalização de trânsito.

Art. 3º A Sociedade ATACADÃO S.A. se compromete a efetivar a doação dos recursos financeiros, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, da seguinte forma:

I – R\$ 323.466,88 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e, oitenta e oito centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto;

II – R\$ 2.911.201,92 (dois milhões, novecentos e onze mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos) conforme o andamento das obras e, de acordo com o cronograma físico financeiro da obra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.969 DE 02 DE JULHO DE 2019

Altera alínea "c", do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, que alterou art. 3º e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005 - Ouvidoria Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c", do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.756, de 21 de agosto de 2017, esta que alterou o art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único.

I -

c) ser servidor investido de provimento efetivo;

d)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.970, DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Funções de Confiança do Executivo Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções de confiança descritas no Anexo I, desta Lei, as quais passam a integrar a Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro 2008, em seu Quadro de Funções de Confiança pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, incluindo-se, para tanto, o Anexo VI-A – FUNÇÕES DE CONFIANÇA, naquela lei.

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.113/2008, com a seguinte redação:

VI - Função de Confiança: a posição instituída na organização do serviço público do Executivo Municipal, com denominação própria, criada por lei, com quantidade definida, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia, ou assessoramento, providas através de designação de servidor concursado, titular de emprego ou cargo efetivo, nos termos do artigo 37, V da Constituição Federal.

Art. 3º A denominação das Funções de Confiança e tabela de remuneração são aquelas que constam no Anexo I desta Lei, o qual passará a integrar a Lei Municipal nº 4.113/2008, como seu Anexo VI-A.

Art. 4º Os servidores efetivos quando designados para o exercício de Função de Confiança farão jus à percepção de gratificação de função de confiança, que corresponde à diferença existente entre o valor do salário base de origem do cargo ou emprego efetivo e a base fixada para a respectiva função de confiança a que vier ocupar.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970, de 02 de julho de 2019 – continuação.

Fls. 02

§ 1º As funções de confiança da Prefeitura Municipal serão ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria emitida pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos e habilidades para o seu exercício.

§ 2º A gratificação de função de confiança cessará, automaticamente, quando o servidor deixar de exercê-la, sem prejuízo de retorno ao seu cargo de provimento em Concurso e suas respectivas vantagens acumuladas durante o período.

§ 3º O Servidor não perderá o direito à gratificação de função de confiança, quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas e outros serviços obrigatórios em Lei.


Art. 5º As atribuições das Funções de Confiança criadas nesta Lei, encontram-se previstas no Anexo II.

Art. 6º É vedado o recebimento de hora extraordinária aos ocupantes das Funções de Confiança e cargos em comissão.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓD.	Qde	SECRETARIA	Denominação Emprego	SALÁRIO	Requisitos p/ Preenchimento
FC	1	Administração	Diretor de Recursos Humanos	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	1	Administração	Diretor de Licitações e Compras	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	4	Administração	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Assistência Social	Diretor de Gestão de Parcerias da Assistência Social	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	1	Assistência Social	Diretor Administrativo	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	8	Assistência Social	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Cultura	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	7	Educação	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Educação	Assessor Pedagógico da Educação Infantil e Creches Municipais	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área
FC	1	Educação	Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental I	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área
FC	1	Educação	Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental II	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área
FC	1	Esportes	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Fazenda	Diretor de Fiscalização Tributária	* R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	1	Fazenda	Diretor de Contabilidade	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	1	Fazenda	Diretor de Finanças	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC	3	Fazenda	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Meio Ambiente	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	4	Obras e Serviços Municipais	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC	1	Segurança e Mobilidade Urbana	Diretor de Trânsito	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área
FC	1	Segurança e Mobilidade Urbana	Diretor de Segurança	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área

Página 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI

FC 1	Segurança e Mobilidade Urbana	Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 05(cinco) anos na área
FC 2	Segurança e Mobilidade Urbana	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC 2	Planejamento, Habitação e Coordenação	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC 1	Saúde	Diretor Administrativo	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC 1	Saúde	Diretor de Vigilância em Saúde	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC 1	Saúde	Diretor de Redes de Atenção a Saúde	R\$ 4.200,00	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03(três) anos na área
FC 7	Saúde	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
FC 1	Turismo	Chefe de Serviço	R\$ 3.200,00	Ensino Médio ou Técnico completo
Total				
57				

CÓDIGO: FC - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Página 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970, de 02 de julho de 2019

Fls. 01

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Recursos Humanos

Dirigir a equipe responsável pelos atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; fazer o controle e manutenção do quadro de pessoal; definir ações quanto à vida funcional dos servidores, e as obrigações fiscais relacionadas ao pagamento de servidores; dirigir a articulação e definição de programas e projetos específicos de recursos humanos, com responsabilidade por metas e resultados específicos em consonância com o programa de governo; planejar ações e realizar outras atividades pertinentes ao cargo.

Diretor de Licitações e Compras

Dirigir a equipe responsável pelos atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços; acompanhar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; auxiliar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; dirigir as atividades relacionadas aos procedimentos de compras do Município, analisando os processos de compras advindos de todas as Secretarias; gerenciar as atas de registros de preços, bem como o controle dos órgãos participantes.

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 02

administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível, ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diretor de Gestão de Parcerias da Assistência Social

Dirigir, monitorar e controlar a Rede Socioassistencial em termos de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias.

Diretor Administrativo

Dirigir, realizar a gestão das atividades da Secretaria nas áreas de Pessoal, patrimônio e atendimento ao público e outros procedimentos internos.

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 03

as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

Assessor Pedagógico da Educação Infantil e Creches Municipais

Assessorar pedagogicamente, orientar, coordenar e controlar a execução de todas as tarefas das Unidades Escolares de Ensino Infantil, auxiliando a Secretaria Municipal quanto à orientação pedagógica específica para a Educação Infantil, dando suporte aos gestores das Unidades Escolares para atingir os objetivos educacionais do Ensino.

Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental I

Assessorar pedagogicamente, orientar, coordenar e controlar a execução de todas as tarefas das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, em turmas de 1º a 5º ano, auxiliando a Secretaria Municipal a cumprir as normas atinentes ao Ensino



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 04

Fundamental, oferecendo orientação pedagógica às unidades municipais de Ensino Fundamental dando suporte aos gestores das Unidades Escolares para atingir os objetivos educacionais do Ensino.

Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental II

Assessorar pedagogicamente, orientar, coordenar e controlar a execução de todas as tarefas das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, em turmas de 6º a 9º ano, auxiliando a Secretaria Municipal a cumprir as normas atinentes ao Ensino Fundamental, oferecendo orientação pedagógica às unidades municipais de Ensino Fundamental dando suporte aos gestores das Unidades Escolares para atingir os objetivos educacionais do Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diretor de Fiscalização Tributária

Dirigir, supervisionar e executar os serviços de fiscalização de atividades industriais e comerciais, de prestadores de serviços, feiras e comércio ambulante; coordenar as ações dos agentes de fiscalização em suas missões.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 05

Diretor de Contabilidade

Dirigir as atividades de classificação, registro e controle dos atos e fatos de natureza Contábil, de origem orçamentária ou extra orçamentária com repercussões sobre o patrimônio do Município; planejar e supervisionar a preparação dos relatórios contábeis, dentro dos prazos previstos e obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis estabelecidos; orientar e acompanhar os lançamentos e rotinas contábeis; analisar as informações contábeis e preparar relatórios de custos das atividades; cumprir as obrigações fiscais, tributárias e fiscais; atender à fiscalização municipal, estadual e federal, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados.

Diretor de Finanças

Dirigir as questões financeiras internas que lhe competir; Coordenar os serviços do Setor, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos financeiros; Coordenar a execução das despesas; determinar o pré empenho das despesas de acordo com a unidade executora; efetuar em conjunto com o Secretário o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de numerários;

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 06

as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 07

área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Diretor de Trânsito

Dirigir e realizar a gestão das atividades relacionadas ao cumprimento à legislação e às normas de trânsito; acompanhar os estudos, a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; administrar a equipe de trabalho na execução dos Projetos e Programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

Diretor de Segurança

Dirigir e assegurar os serviços vinculados à gestão, pautando-se pelo planejamento, pela transparência e pela agilidade na execução, em especial, quanto aos programas municipais; assegurar os serviços vinculados à gestão do Gabinete do Secretário (a); garantir o adequado fluxo dos expedientes administrativos provenientes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta; estreitar o relacionamento junto aos Órgãos de Segurança Estadual e Federal, bem como participação direta junto ao Conselho Municipal de Segurança. Buscar integração das câmeras de segurança do Centro de Operações Integradas (COI) com as demais estruturas de segurança disponibilizadas no município, proporcionando otimização e uso racional dos materiais disponibilizados. Integrar o sistema Sentry de inteligência aos demais sistemas compatíveis existentes, buscando elaborar Acordos e Convênios já disponibilizados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 08

Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana

Dirigir e gerenciar as obras e eventos que afetem direta e indiretamente o sistema viário municipal. Coordenar as ações voltadas para os diversos meios de transporte relacionados a táxi, mototáxi, por aplicativos, transporte coletivo, dentre outros. Tomar conhecimento e adotar ações ligadas diretamente ao Plano de Mobilidade Municipal, apresentando sugestões e soluções para os casos diversos junto a Mobilidade.

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo..

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 09

área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Diretor Administrativo

Dirigir, administrar, coordenar e chefiar todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipais nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades dos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde, bem como executar outras atividades no desenvolvimento da direção. Ainda integrando esta diretoria existem um coordenador administrativo e de patrimônio, de transporte e de Compras/Finanças. Colaborar no planejamento e execução de atividades sócio-educativas na área da saúde, inclusive cursos, palestras, orientação e acompanhamento individual e de grupos, em consonância com os critérios e orientações fixados.

Diretor de Vigilância em Saúde

Dirigir, gerenciar e atuar mediante ações específicas organizadas por meio da Vigilância Sanitária (Visa), Vigilância Epidemiológica (VE) e Controle de Zoonoses (CCZ) essas ações visam à integralidade do cuidado de problemas de saúde tanto individual quanto coletivo. Responsável pela detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Diretor de Redes de Atenção a Saúde

Dirigir a reestruturação dos serviços e processos de saúde afim de prover uma atenção à saúde de forma contínua, integral, de qualidade, responsável, humanizada, com vistas à consolidação dos princípios e diretrizes do SUS onde há interação de diferentes



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



Lei Municipal nº 4.970 de 02 de julho de 2019

Fls. 10

agentes e onde se manifesta uma crescente demanda por ampliação do acesso aos serviços públicos que utiliza as unidades básicas de saúde, os serviços de urgência/emergência e os centros de especialidades. Ficam integrado a este setor as Coordenações de Programas, Assistência Farmacêutica e de Unidade de Avaliação, Controle e Regulações. Supervisionar e oferecer apoio a todas as ações da área de saúde, compreendida pelas Recepção, Apoio Administrativo, Serviços Médicos, Assistência Social, Assistência à Enfermagem, Assistência Odontológica e de Assistência Psicológica.

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Chefe de Serviço

Chefiar, planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do seu setor, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; transmitir aos subordinados as características da gestão administrativa, na lógica do fluxo de trabalho e da hierarquia, propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área, indicando, sempre que possível ao superior hierárquico os ajustes necessários para alavancar os resultados esperados pelo Governo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 03 DE JULHO DE 2019

Acresce um parágrafo único, ao art. 12, da Lei Complementar nº 033, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 12, da Lei Complementar nº 033, de 1º de dezembro de 2011, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

Parágrafo único. A limitação imposta no inciso V, deste artigo, não se aplica aos casos em que ocorram a transferência de produtos fabricados ou importados no estabelecimento da empresa habilitada no Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, localizada em outro Município, pela ausência de comercialização, desde que o valor da transferência não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do faturamento total da empresa no ano.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.489, DE 02 DE JULHO DE 2019

Designa o suplente MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, para responder, em substituição, à função de Conselheiro Tutelar por motivo de férias do titular.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de julho de 2019, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, no período de 01 a 30 de julho de 2019, para responder pela função de Conselheiro Tutelar, em substituição ao titular Tiago Salvador, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.490, DE 02 DE JULHO DE 2019

Nomeia JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI, para o emprego público em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Lazer.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo a 01 de julho de 2019, **JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI**, para o emprego público em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Lazer. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.322

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 8.405/2018, a vista do quanto exarado nos autos, resolve:

01-Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Presencial nº 076/2019 – Registro de Preços.**
- b)- Objeto: Futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar

Empresa(s) vencedora(s):

- **DIEGO MANCHINI SILVA – ME**, no tocante aos itens 01, 02, 03 e 06, no valor total de R\$ 227.185,00.-.....
- **LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS – EIRELI – ME**, no tocante ao item 04, no valor de R\$ 37.920,00.-.....
- **COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP**, no tocante ao item 05, no valor de R\$ 16.900,00.-.....

Guaratinguetá, 02 de julho de 2019.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação